PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



LEI MUNICIPAL Nº 2.269 - DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a sequinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02 EXECUTIVO

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 020202 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo

15 306 Alimentação e Nutrição 15 306 0014 Alimentação ao Educando

15 306 0014 1133 0000 Construção/Reforma de Cozinha Piloto

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

0.02.00 100.182 Cozinha Piloto R\$ 126.575,82

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 110.000 GERAL R\$ 21.000,00

- **Art. 2º -** Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.
- **Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do superávit financeiro advindos de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor R\$ 300.000,00 e, para a contrapartida, no valor de R\$ 21.000,00 será usado excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2023.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe de Gabinete